



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____/2014.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas municipais do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada através da presente lei, a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A conservação dos equipamentos esportivos adaptados caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 04 de junho de 2014.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

O presente projeto tem por finalidade proporcionar a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais com os demais colegas de escola, através da instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados.

Infelizmente não é difícil observar casos em que pessoas são excluídas do meio social em razão de serem portadoras de necessidades especiais. Esse tipo de situação é inadmissível nos dias atuais.

A prática de atividades inclusivas tem a capacidade de estimular o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo.

Vale salientar que a educação é um direito social, assegurados no Art. 6º da Constituição Federal.

Vejamos: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) prescreve em seu Art. 58:

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

A Lei Orgânica do Município do Recife prescreve em seus artigos que:

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 6, I e II);

Cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Artigo 7º, II).

O Art. 22, I prescreve que “compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana”, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, calçamento, empregos, lazer, enfim, tudo aquilo que oferece conforto e inclusão ao cidadão.

O Art. 131 reza que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município em colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda na Lei Orgânica, o Art. 132 prescreve que o ensino nos estabelecimentos municipais, será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

O Art. 134 prescreve que o dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

No Art. 141 temos que a assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.

Assim, não é dever do aluno se adaptar à escola, mas é a escola que deve colocar-se à disposição do aluno portador de necessidades especiais, tornando-se um espaço sem barreiras.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas à inclusão social, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC